



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.351/08

LICITAÇÃO. Pregão Presencial.
Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00518 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 017/08**, tipo menor preço, seguida de Contrato nº 110/08, procedida pela **Prefeitura Municipal de Nazarezinho**, objetivando a aquisição de materiais hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL